



4/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N° 639 DE 24

DE DEZEMBRO DE 1986.

ESTABELECE NORMAS A SEREM OBSERVADAS
PELO MUNICÍPIO PARA O RECONHECIMENTO
DAS SOCIEDADES A SEREM DECLARADAS
DE UTILIDADE PÚBLICA,

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) - que adquirirem personalidade jurídica;
- b) - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) - que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais e deliberativos consultivos não sejam remunerados.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública será feita por Lei votada pela Câmara e sancionado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O nome e características da sociedade, associações ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º - Nenhum favor do Município decorrerá de título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação de emblemas, fôlha, bandeiras e distintivos próprios, devidamente registrados.

X



413

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 4º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam abrigadas a apresentarem todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, pela Secretaria Municipal de Bem estar Social, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado a coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco,
Estado do Acre, em 24 de dezembro de 1986.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido.
está protocolado sob nº 9597 à fls. 191

Secretaria da CM 20/12/1986

PROTOCOLISTA GERAL